



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Acrescentem-se novos parágrafos ao art. 325, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma que se segue:

Art. 325 (...)

§ ... No prazo para contestação, havendo convenção de arbitragem, as partes deverão peticionar ao juiz, conjuntamente, em petição autônoma, juntando certidão firmada pelos conciliadores, solicitando a extinção do processo.

§ ... O juiz julgará extinto o processo sem julgamento do mérito.

§ ... Caberá agravo de instrumento da decisão que rejeitar a alegação de convenção de arbitragem.

JUSTIFICATIVA

Sobre os novos §§, a arguição de convenção de arbitragem deve possibilitar a extinção do processo no prazo para a defesa, proporcionando economia processual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**